



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº. 17/11

Dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial para cursos de graduação que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – Consuni, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso XIX do § 2º do artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, considerando o disposto na Portaria MEC nº. 4.059, de 10/12/04, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos cursos de graduação reconhecidos da Unifebe, a oferta de disciplinas integrantes dos seus currículos que incluam Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial.

Parágrafo único. Entende-se por modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º As atividades não presenciais desenvolvidas por meio de Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deverão respeitar o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para cada disciplina para fins de integralização curricular do respectivo curso.

Art. 3º As Unidades de Aprendizagem e Conteúdos oferecidos na modalidade semipresencial deverão ser organizadas incluindo métodos e práticas de autoaprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, por meio de



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem-AVEA aprovado pela Unifebe, obedecendo à ementa da disciplina.

Art. 4º No plano de ensino da disciplina que oferecer Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, além dos elementos constitutivos oficiais, deverão constar informações específicas referentes às atividades a serem realizadas por intermédio de meios e tecnologias de informação e comunicação, incluindo o cronograma das atividades não presenciais.

Art. 5º A introdução de Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deverá ser proposta pelo professor da disciplina e autorizada pelo Coordenador do respectivo Curso, condicionada à viabilidade técnica e de infraestrutura para sua operacionalização.

Parágrafo único. As disciplinas de estágio curricular, trabalho de conclusão de curso e Projeto Aplicado não poderão conter Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial.

Art. 6º Para ministrar a Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, o professor deverá, obrigatoriamente, participar de capacitação específica para Educação a Distância - EaD e para o Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem-AVEA do Programa Permanente de Formação Docente oferecida pela Unifebe, além de assegurar as condições de utilização da ferramenta pelos acadêmicos, e assinar termo de acordo se comprometendo em realizar a atividade a distância no horário de aula.

Art. 7º A avaliação da disciplina, que contemplar Unidades de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial, deverá considerar todo o processo de aprendizagem e será efetuada na forma preconizada pelo Regimento Geral da Unifebe, devendo contemplar, obrigatoriamente, instrumentos de avaliação na forma presencial.

Art. 8º O professor que contemplar em sua disciplina Unidade de Aprendizagem e Conteúdos na modalidade semipresencial deverá organizar as atividades não presenciais com os acadêmicos, obedecendo aos horários estabelecidos para a disciplina, respeitado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. As atividades não presenciais poderão acontecer em datas e horários diferentes daqueles previstos para a disciplina com a anuência dos alunos, do professor e autorizado pelo coordenador do curso.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe Conselho Universitário - Consuni

Art. 10. Excepcionalmente, no 2º Semestre Letivo de 2011, o cronograma previsto no *caput* do artigo 4º, desta Resolução, poderá ser apresentado ao Coordenador do respectivo Curso no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Resolução Consuni nº 33/08, de 22/10/08.

Brusque, 03 de agosto de 2011.

Günther Lothar Pertschy
Presidente